



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001464-31.2022.6.22.8000

INTERESSADO: SEMAP

ASSUNTO: Reajuste – Contrato nº 38/2022 – Contratada: NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - Prestação de serviços, sob demanda, de manutenções preditivas, preventivas e corretivas e de reformas para manutenções prediais.

DESPACHO Nº 1443 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular certame licitatório, operou-se a contratação da empresa **NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede em Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob nº 12.209.450/0001-78, para prestação de serviços, sob demanda, de manutenções preditivas, preventivas e corretivas e de reformas para manutenções prediais, com fornecimento de insumos, com valor total estimado originalmente de **R\$ 5.230.000,00** (cinco milhões duzentos e trinta mil reais) - acrescido de 25% para R\$ 6.537.500,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) pelo 1º Termo Aditivo de 26/12/2022 ([0961321](#)), e posteriormente reajustado e prorrogado pelo 2º Termo Aditivo de 01/12/2023, com valor total estimado de **R\$ 7.279.857,29** (sete milhões duzentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) ([1093355](#)) - nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 38/2022 ([0953696](#)). O referido ajuste se encontra em plena vigência.

Por meio da Solicitação nº 60/2024 ([1271349](#)), a SEMAP registrou a necessidade de aplicação dos reajustes contratuais previstos na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Terceira, em razão da solicitação da contratada ([1262617](#)) e do decurso do lapso temporal mínimo previsto no contrato. Informou também que o valor atualizado contrato sofrerá dois reajuste distintos: **a)** 89,21% do seu valor será reajustado utilizando a Tabela SINAPI DESONERADA do Estado de Rondônia de referência maio/2024 que corresponde a variação de 3,54%, conforme pesquisa IBGE juntada aos autos ([1271283](#)), perfazendo o valor de R\$ 229.900,37; **b)** os 10,79% restantes serão reajustados com a aplicação do Índice Nacional de Construção Civil (INCC), no percentual acumulado de 3,69% no período de junho/2023 a maio/2024, perfazendo o valor de R\$ 28.900,28 (vinte e oito mil e novecentos reais e vinte e oito centavos). Assim, o valor final do contrato após os reajustes será de R\$ 7.335.728,75 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). Ao final, informou que não haveria necessidade de emissão de nota de empenho para suportar o referido reajuste.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Por meio do Despacho 3134/2024 ([1271538](#)), o secretário da SA-OFC determinou o envio do processo à COFC para prestar informações da previsão de execução orçamentária da despesa no exercício financeiro vindouro e futuro, à SECONT para elaboração da minuta de instrumento contratual, com posterior análise pela AJSAOFC.

A COFC informou haver disponibilidade no montante de R\$ 84.367,23 (oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) para a despesa no exercício de 2024 e, sobre a prorrogação contratual no período de 01/01/2025 a 07/12/2025, registrou que a previsão de execução de despesas no exercício financeiro vindouro para o qual não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro, dos valores a serem executados em 2025, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SI-AFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. No entanto, ressaltou que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação ([1272495](#)).

Após diligências solicitadas pela AJSAOFC, a SEMAP informou ([1280567](#)) que a nova base de cálculo a ser utilizada ao saldo contratual a contar do mês de junho/2024 será a Tabela SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia de **referência junho/2023 a maio/2024**, que teve **variação de 3,54%**, conforme pesquisa IBGE; e que a nova base de cálculo a ser utilizada para os insumos que não constam no SINAPI de **referência julho/2023 a junho/2024**, teve uma variação de **4,42 %**, conforme índice INCC pesquisado pela FGV ([1271327](#)), em comparação com a apresentada na proposta. Assim, o valor total do contrato 89,21% refere-se a composições da base SINAPI e 10,79% referente aos valores de insumos ou serviços obtidos em outras fontes que não as tabelas do SINAPI. Em resumo:

TABELA 1 - CONTRATO N. 38/2022: REAJUSTE E ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		ÍNDICES/VALORES DE REAJUSTES				(E) = (C+D)VA- LOR TO- TAL DO CON- TRATO N. 38/2022 APÓS O REAJUSTE
		SINAPI ju- nho/2023 a maio/2024	VLR	INCC ju- lho/2023 a ju- nho/2024	VLR	R\$ 7.544.476,61
(A) Valor do Contrato BASE SI- NAPI	R\$ 6.494.360,69	3,54%	R\$ 229.900,37			
(B) Valor do Contrato BASE ou- tras fontes	R\$ 785.496,60			4,42%	R\$ 34.718,95	
(C) = (A+B) VA- LOR TO- TAL DO CON- TRATO N. 38/2022	R\$ 7.279.857,29	(D) VALOR DO REAJUSTE SINAPI/INCC				
		R\$ 229.900,37 + R\$ 34.718,94= 264.619,31				

Com base nas novas informações prestadas pela SEMAP, a SECONT elaborou a minuta de termo aditivo nº 04 ao Contrato TRE-RO nº 38/2022 ([1290082](#)) e remeteu o feito à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1290225](#)).

Mediante o Parecer Jurídico nº 346/2024 ([1290941](#)), a AJSA-OFC opinou pela possibilidade jurídica de reajustar os preços atualmente contratados nos referidos percentuais de variação do SINAPI e INCC nas datas-base indicadas; e pela inclusão de norma sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO. Ainda, em cumprimento do disposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, aprovou os termos da minuta de termo aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se, em síntese, no mesmo sentido de sua assessoria jurídica ([1293986](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Primeiramente Inicialmente cabe registrar que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93. Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133/2021, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais, como é o caso sob análise.

Conforme relatado, a unidade gestora do contrato registra a necessidade de reajustamento dos valores do contrato em razão da ocorrência da data-base:

a) em relação aos insumos obtidos pela tabela SINAPI (correspondente a 89,21% do valor atualizado do Contratação nº 38/2022) em função da aplicação do reajuste contratual de **3,54%**, equivalente ao valor de R\$ 229.900,37, decorrente da variação da **Tabela SINAPI DESONERADA do Estado de Rondônia de referência maio/2024**, conforme pesquisa IBGE juntada no evento [1271283](#);

b) Com relação aos insumos não constante nas tabelas SINAPI (correspondente a 10,79% do valor contratual), no mesmo expediente, a SEMAP informou o valor atualizado em função da aplicação do reajuste de **4.42%**, equivalente ao valor de R\$ 34.718,95, decorrente da variação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, aferida no período de **julho de 2023 a Junho de 2024**, consoante pesquisa da FGV ([1271327](#)).

Analisando os autos, verifica-se que a pretensão de reajuste dos preços do contrato tem amparo no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93. Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 38/2022 ([0953696](#)), que dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

(...)

Subcláusula Sétima – Especificamente quanto ao eventual Reajuste de preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*1. Os percentuais de desconto registrado na ata de registro de preços e BDI ofertados na proposta **permanecerão inalterados** durante todo o período de vigência dos contratos originados do certame;*

*Em conformidade com os Acórdãos nº 1238/2016 e 1381/2018, ambos do Plenário do TCU, os preços contratados **PODERÃO** ser reajustados após o período mínimo de 01 (um) ano, observando que:*

a) Contado de MAIO/2022, data da divulgação da tabela do SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia considerada para o orçamento dos preços estimados, desde que tenham sido divulgadas, após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, novas tabelas do SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia;

b) Contado da data da abertura do certame, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, para a atualização de todos os valores de insumos ou serviços obtidos em outras fontes que não as tabelas do SINAPI.

3. O reajuste não incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração dos valores, incidindo, apenas, sobre os serviços ainda não executados;

4. Essa mesma regra será aplicada nas eventuais prorrogações dos contratos;

5. Nos casos em que os reajustes forem aplicáveis, deverá a CONTRATADA apresentar para análise e deliberação da fiscalização, planilha contendo a relação dos serviços e os valores a serem reajustados.

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise verifica-se tratar de reajuste decorrente da variação do índice da base SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia referente ao período de junho de 2023 a maio de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2024, no patamar de 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), e decorrente da variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC referente ao período de julho de 2023 a junho de 2024, no patamar de 4.42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

Feitos as devidas análises, registre-se que haverá necessidade de atualização dos valores do Contrato nº 38/2022 ([0953696](#)), fixando seu novo valor em R\$ 7.544.476,61 (sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), devido ao impacto dos reajustes aplicados em face do valor atualizado.

Convém, também, ressaltar a necessidade de complementação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do novo patamar financeiro do contrato, dimensionada para a cobertura das obrigações, nos termos previstos na Cláusula Sexta do Contrato nº 38/2022 ([0953696](#)) e já sistematizada na Cláusula Terceira da minuta juntada ao evento n. [1290082](#).

Registra-se que fora incluída nova obrigação contratual à contratada, referente a norma sobre Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE/RO, nos termos da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024. A inclusão da nova cláusula obrigacional vai ao encontro da função social a ser desempenhada pelos contratos administrativos, os quais devem prever mecanismos e controle e fiscalização de cumprimento das obrigações ambientais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas pelas empresas contratadas. Portanto, a determinação da nova obrigação à Contratada é perfeitamente válida, na medida em que concretiza a finalidade pública de proteger direitos sociais.

Por fim, conforme já mencionado, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta do 4º termo aditivo ([1290082](#)) o Contrato nº 38/2022, em cumprimento do disposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) **defiro os reajustes** de preços ao Contrato nº 38/2022 ([0953696](#)) nos índices de variação do SINAPI e INCC nas datas-base indicadas, com fundamento no Art. 40, XI e Art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Sétima do Contrato nº 38/2022, conforme descrito abaixo:

a) o reajuste contratual no patamar de **3,54%** (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) referente ao período de junho de 2023 a maio de 2024, decorrente da variação do índice da base SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) o reajuste contratual no patamar de **4.42%** (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) referente ao período de julho de 2023 a junho de 2024, decorrente da variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

b) determino a **atualização do valor do Contrato TRE-RO nº 5/2022**, fixando seu novo valor em R\$ 7.544.476,61 (sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), após o impacto financeiro no valor de R\$ 264.619,31 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e trinta e um centavos) causado pelos reajustes;

c) determino a **complementação da garantia contratual** no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do aditivo contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término da nova vigência contratual, nos moldes estabelecidos na Cláusula Sexta do contrato originário, bem como deverá ser expedida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

d) determino a **inclusão do item XLVIII na Cláusula Décima do Contrato nº 38/2022/TRE-RO (0953696)**, para incluir nova obrigação contratual à contratada, referente a norma sobre Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE/RO, nos termos da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024.

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 17/12/2024, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1296485** e o código CRC **339E8742**.